

第 31 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年八月一日，星期一



Número 31

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Agosto de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 21/2011 號行政法規：

環保與節能基金。..... 1465

第 22/2011 號行政法規：

環保、節能產品和設備資助計劃。..... 1471

第 212/2011 號行政長官批示：

核准文化基金二零一一財政年度第一補充預算。 1476

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2011:

Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética. 1465

Regulamento Administrativo n.º 22/2011:

Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética. 1471

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2011. 1476

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 213/2011 號行政長官批示：

許可訂立提供“橫琴島澳門大學新校區——中央宿舍及中央商業區建造工程——質量控制”服務的合同。..... 1478

第 214/2011 號行政長官批示：

許可訂立“向衛生局供應疫苗”的合同。..... 1479

第 215/2011 號行政長官批示：

修改第350/2008號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 1480

第 216/2011 號行政長官批示：

許可訂立「向衛生局影像科供應診療消耗品」的合同。..... 1480

社會文化司司長辦公室：

第130/2011號社會文化司司長批示，修改經第66/2005號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學國際經濟與商法碩士學位課程的學習計劃及核准該課程的新學習計劃。..... 1481

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2011:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Zonas de Residência Central e de Comércio Central — Controlo de Qualidade». 1478

Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2011:

Autoriza a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde». 1479

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2011:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2008. 1480

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2011:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Imagiologia dos Serviços de Saúde». 1480

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 130/2011, que altera o plano de estudos do curso de mestrado em Direito Comercial e Economia Internacional da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2005 e aprova o novo plano de estudos do referido curso. 1481

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 21/2011 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 21/2011****環保與節能基金****Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條****Artigo 1.º****性質及制度****Natureza e regime**

一、環保與節能基金（下稱“基金”）為一在環境保護局內運作，並具有行政及財政自治權和擁有本身財產的公法人。

1. O Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, adiante designado por FPACE, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, adiante designada por DSPA.

二、基金受本行政法規及其他適用法例規範。

2. O FPACE rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

第二條**宗旨****Artigo 2.º**

基金的宗旨為：

Finalidades

（一）改善環境質素；

O FPACE tem por finalidade:

（二）促進節能減排；

1) Melhorar a qualidade do ambiente;

（三）善用水資源；

2) Promover a conservação de energia e a redução da emissão de poluentes;

（四）支援及推動環保產業的發展；

3) Rentabilizar os recursos hídricos;

（五）支援及推動有利於改善受環境影響的生活質素的措施。

4) Apoiar e promover o desenvolvimento da indústria ambiental;

5) Apoiar e promover as medidas tidas por convenientes com vista ao melhoramento da qualidade de vida, quando esta tenha sido afectada por qualquer impacte ambiental.

第三條**監督****Artigo 3.º****Tutela**

一、基金受行政長官監督。

1. O FPACE está sujeito à tutela do Chefe do Executivo.

二、行政長官在行使監督權時，尤其具有下列權限：

2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Chefe do Executivo, designadamente:

- (一) 核准及命令公佈本身預算，以及有關的修正及修改；
- (二) 核准年度報告及年度管理帳目；
- (三) 核准財務管理計劃及方針；
- (四) 制定指引和發出指示，以貫徹基金的目標；
- (五) 許可基金履行職責所需的、但超出行政管理委員會具職權許可的法定金額的開支；
- (六) 核准與澳門特別行政區其他公共或私人實體訂立的協議及議定書，以及其他須經核准的行為；
- (七) 許可基金取得不動產、轉讓其財產中的不動產或為不動產設定負擔；
- (八) 就對基金是否具職權資助某一項目或活動的任何疑問，作出審議及決定。

第四條
支援

環境保護局負責向基金提供技術及行政支援。

第二章
行政管理委員會

第五條
組成

一、基金由一行政管理委員會管理。

二、行政管理委員會由五名成員組成，其成員及任期由行政長官以批示委任和訂定，其中三名成員分別為：

- (一) 環境保護局局長，並由其擔任主席一職；
- (二) 能源業發展辦公室代表；
- (三) 財政局代表。

三、行政長官在委任能源業發展辦公室代表、財政局代表及行政管理委員會其他成員時，亦委任有關代任人。

四、主席不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其餘正選成員不在或因故不能視事時，則由相關候補成員代任。

五、主席在環境保護局工作人員中指定一名行政管理委員會秘書及其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

- 1) Aprovar e mandar publicar o orçamento privativo, bem como as respectivas revisões e alterações;
- 2) Aprovar o relatório e as contas de gerência anuais;
- 3) Aprovar o plano e as directrizes de administração financeira;
- 4) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução dos objectivos do FPACE;
- 5) Autorizar despesas que se enquadrem nas atribuições do FPACE, cujo montante seja superior ao legalmente fixado como competência do Conselho Administrativo;
- 6) Aprovar os acordos e protocolos a celebrar com outras entidades públicas ou privadas da RAEM e os demais actos que careçam de aprovação;
- 7) Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património do FPACE;
- 8) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas relativas à competência do FPACE para apoiar financeiramente um determinado projecto ou actividade.

Artigo 4.º

Apoio

O FPACE é apoiado técnica e administrativamente pela DSPA.

CAPÍTULO II

Conselho Administrativo

Artigo 5.º

Composição

1. O FPACE é gerido por um Conselho Administrativo.

2. O Conselho Administrativo é constituído por cinco membros, a nomear por despacho do Chefe do Executivo, que fixa a duração dos respectivos mandatos, e dele fazem parte:

- 1) O director da DSPA, que preside;
- 2) Um representante do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, adiante designado por GDSE;
- 3) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF.

3. Ao nomear os representantes do GDSE, da DSF e os restantes membros do Conselho Administrativo, o Chefe do Executivo nomeia também os respectivos substitutos.

4. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal e os demais membros efectivos são substituídos pelos respectivos membros suplentes.

5. O presidente designa, de entre os funcionários da DSPA, o secretário do Conselho Administrativo e o respectivo substituto, o qual assiste às reuniões sem direito a voto.

第六條
職權

- 一、行政管理委員會具下列職權：
- (一) 徵收基金的收入；
 - (二) 許可基金履行職責所需的開支；
 - (三) 制定基金的本身預算案及其修改，並將之呈交行政長官核准；
 - (四) 編製年度管理帳目，並將之呈交行政長官核准；
 - (五) 就不屬其本身職權範圍但有利於基金妥善管理財務的措施，向監督實體提出建議；
 - (六) 取得對開展基金職責範圍內的活動屬必要的不動產及設備；
 - (七) 與澳門特別行政區其他公共或私人實體訂立協議及議定書；
 - (八) 議決所有與基金有關且未被法律排除在其職權範圍外的事宜。
- 二、行政管理委員會可授權主席，以便許可金額上限為澳門幣五萬元的開支，但對行使此授權所作的行為，須在隨後的行政管理委員會會議中予以追認。

第七條
行政管理委員會主席的職權

- 行政管理委員會主席具下列職權：
- (一) 將一切須由行政管理委員會議決的事宜提交該機關審議，並建議採取其認為對基金良好運作屬必需的措施；
 - (二) 在必須與公共或私人實體聯繫的任何事宜上代表基金；
 - (三) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議；
 - (四) 行使行政管理委員會所授予的職權。

第八條
運作

- 一、行政管理委員會每月舉行兩次平常會議；特別會議則由主席主動或應任一成員的提議而召集。

Artigo 6.º
Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo:
- 1) Arrecadar as receitas do FPACE;
 - 2) Autorizar as despesas necessárias à prossecução das atribuições do FPACE;
 - 3) Elaborar a proposta de orçamento privativo do FPACE, bem como as suas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Executivo;
 - 4) Elaborar a conta de gerência anual, submetendo-a à aprovação do Chefe do Executivo;
 - 5) Propor à entidade tutelar as providências julgadas convenientes à adequada administração financeira do FPACE que não caibam no âmbito das suas competências próprias;
 - 6) Adquirir imóveis e equipamento indispensáveis ao desenvolvimento das iniciativas que se enquadrem no âmbito das atribuições do FPACE;
 - 7) Celebrar acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas da RAEM;
 - 8) Deliberar sobre tudo o que interesse ao FPACE e não seja por lei excluído da sua competência.
2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de 50 000 patacas, devendo, contudo, os actos praticados no uso dessa delegação de competências ser ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática.

Artigo 7.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

- Compete ao presidente do Conselho Administrativo:
- 1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FPACE;
 - 2) Representar o FPACE em quaisquer relações com entidades públicas ou privadas em que haja de intervir;
 - 3) Fazer executar as decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo;
 - 4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 8.º
Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos seus membros.

二、行政管理委員會僅在過半數成員出席會議時，方可作出決議。

三、決議取決於出席成員的多數票。

四、如表決時票數相同，主席所投的票具決定性。

五、禁止所有出席會議且不屬須迴避參與表決的成員在表決時棄權。

六、主席可視商議事宜的性質的需要，主動或應行政管理委員會的要求，邀請明顯有助商議事宜的人列席會議，但被邀請者無投票權。

七、每次會議均須繕立會議紀錄並由出席成員簽署，其內須簡述會議上發生的一切事情，尤須列明會議日期、地點、議程、出席成員、審議事項、倘有的對投票的解釋性聲明以及所作的決議。

第九條 報酬

一、行政管理委員會成員及秘書有權每月收取金額相當於公職薪俸表100點的百分之五十的報酬。

二、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取前款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額在被代任人的報酬中扣除。

第三章 財務管理

第十條 收入

基金的收入包括：

- (一) 來自澳門特別行政區財政預算的預算轉移的收入；
- (二) 從任何公共或私人實體取得的收入；
- (三) 在其職責範圍內所提供的資助的償還款項；
- (四) 依法運用本身可動用資金所產生的利息或其他收益，以及其本身或其享有收益的任何財產所產生的利息或其他收益；
- (五) 捐贈、遺產、贈與及遺贈的所得；

2. O Conselho Administrativo só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

5. É proibida a abstenção a todos os membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de votar.

6. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, o presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Administrativo, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença se revista de manifesto interesse.

7. De cada reunião é lavrada acta, assinada por todos os membros presentes, a qual deve conter o relato sucinto do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as declarações de voto eventualmente emitidas e as deliberações tomadas.

Artigo 9.º

Remunerações

1. Os membros e o secretário do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da função pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do substituído.

CAPÍTULO III

Administração financeira

Artigo 10.º

Receitas

Constituem receitas do FPACE:

- 1) As receitas provenientes de transferências orçamentais do Orçamento da RAEM;
- 2) As receitas que lhe forem atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- 3) As quantias provenientes do reembolso de apoios financeiros concedidos no âmbito das suas atribuições;
- 4) Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias efectuada nos termos previstos na lei e de quaisquer bens próprios ou de que tenha fruição;
- 5) O produto de donativos, heranças, doações e legados;

- (六) 屬其財產的資產或權利的轉讓及讓與的所得；
- (七) 根據法律、合同或以其他名義取得的任何收入。

- 6) O produto de alienações e cedências de bens ou direitos do seu património;
- 7) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.

第十一條
帳目往來

Artigo 11.º

Movimentação de contas

基金的款項往來以支票或付款委託書為之；有關的支票或付款委託書須由行政管理委員會的兩名成員簽署，且其中一人須為主席或其代任人。

A movimentação das verbas do FPACE é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo uma delas a do presidente ou do seu substituto.

第十二條
運用

Artigo 12.º

Aplicações

基金的收入用於履行其職責所需的開支。

As receitas do FPACE destinam-se à satisfação dos encargos decorrentes das suas atribuições.

第十三條
預算規則及會計規則

Artigo 13.º

Regras orçamentais e contabilísticas

公共財政管理制度的規定適用於基金預算的編排、收入與開支的記帳，以及本行政法規所衍生的其他義務。

À organização do orçamento do FPACE, contabilização de receitas e despesas e demais obrigações decorrentes do presente regulamento administrativo, aplica-se o disposto no regime de administração financeira pública.

第四章
資助的批給

CAPÍTULO IV

Concessão de apoio financeiro

第十四條
資助計劃

Artigo 14.º

Planos de concessão de apoio financeiro

基金的資助計劃由行政法規訂定。

Os planos de concessão de apoio financeiro pelo FPACE constam de regulamento administrativo.

第十五條
評審委員會

Artigo 15.º

Comissão de apreciação

- 一、基金的資助申請由評審委員會進行分析。
- 二、評審委員會應自申請卷宗資料交齊之日起計三十日內，對資助申請進行分析，並對批給資助與否發出附依據的意見。
- 三、評審委員會由一名主席及最多六名委員組成，主席所投的票具有決定性；評審委員會成員及其任期，由行政長官以批示委任及訂定。

1. Os pedidos formulados no âmbito dos planos de concessão de apoio financeiro pelo FPACE são analisados por uma Comissão de Apreciação.
2. A Comissão de Apreciação deve proceder à análise dos pedidos de apoio financeiro e emitir parecer fundamentado, sobre a concessão ou não do apoio, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo.
3. A Comissão de Apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e por um máximo de seis vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

四、委任評審委員會成員的行政長官批示亦可同時委任有關代任人。

五、評審委員會須有過半數成員出席會議方可作出決議。

第十六條 評審委員會的報酬

一、評審委員會成員有權每月收取金額相當於公職薪俸表 100 點的百分之五十的報酬。

二、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額在被代任的正選成員的報酬中扣除。

第五章 最後及過渡規定

第十七條 撤銷

基金被撤銷時，其財產撥歸澳門特別行政區。

第十八條 過渡規定

本財政年度的基金預算須自本行政法規公佈之日起十五日內呈交行政長官審核。

第十九條 生效

一、本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二、對第十八條不適用上款的規定，該規定自本行政法規公佈翌日起生效。

二零一一年五月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

4. O despacho do Chefe do Executivo que designa os membros da Comissão de Apreciação pode, também, designar os respectivos substitutos.

5. A Comissão de Apreciação só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 16.º

Remuneração dos membros da Comissão de Apreciação

1. Os membros da Comissão de Apreciação têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da função pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Extinção

Em caso de extinção, o património do FPACE reverte a favor da RAEM.

Artigo 18.º

Disposição transitória

O orçamento do FPACE para o corrente ano económico é submetido à apreciação do Chefe do Executivo no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente regulamento administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o artigo 18.º, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente regulamento administrativo.

Aprovado em 19 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 22/2011 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2011

環保、節能產品和設備資助計劃

Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定“環保、節能產品和設備資助計劃”（下稱“資助計劃”）的制度。

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, adiante designado por Plano de Apoio Financeiro.

第二條

範圍

Artigo 2.º

Âmbito

一、資助計劃旨在向商業企業及社團提供資助，以支付因購買或更換能有助改善環境質素、具能源效益或節水的產品和設備而引致的費用。

1. O Plano de Apoio Financeiro visa conceder um apoio financeiro a empresas comerciais e a associações para suportarem as despesas decorrentes da aquisição ou substituição de produtos e equipamentos que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente, o reforço da eficiência energética ou a poupança de água.

二、上款所指的費用包括購買或更換有關產品和設備所衍生的費用，但屬支付安裝工程、保養或維修的負擔除外。

2. As despesas referidas no número anterior englobam as despesas decorrentes da aquisição ou substituição de produtos e equipamentos, excluindo os encargos suportados com obras de instalação, de manutenção ou de reparação.

第三條

受益人

Artigo 3.º

Beneficiárias

分別符合第四條及第五條所定的獲資助條件的商業企業及社團均可獲批給本行政法規所規定的資助。

Podem beneficiar da concessão do apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo as empresas comerciais e as associações que reúnam, respectivamente, as condições de elegibilidade estipuladas nos artigos 4.º e 5.º

第四條

商業企業獲資助的條件

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade das empresas comerciais

為適用本行政法規的規定，可獲資助的商業企業是指由自然人或法人商業企業主，以本身名義、親自或透過第三者經營，並已為稅務效力而於財政局登記的商業企業。

Para efeitos do presente regulamento administrativo, são consideradas elegíveis as empresas comerciais exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou colectiva, em seu nome, por si ou por intermédio de terceiros e que estejam registadas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF.

第五條

社團獲資助的條件

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade das associações

為適用本行政法規的規定，可獲資助的社團是指享有法律

Para efeitos do presente regulamento administrativo, são consideradas elegíveis as associações que gozem de personalidade

人格且其成立文件及章程已於《澳門特別行政區公報》摘錄公佈的社團。

第六條
資助的批給

資助由環保與節能基金批給。

第七條
資助限額

一、每次申請可獲批給的資助為所購買或更換產品和設備的總額的百分之八十，但資助的上限不得超過澳門幣五十萬元。

二、批給資助的申請獲批之日起計的一年內，有關申請人不得再次提出申請。

三、經環保與節能基金行政管理委員會建議，第一款所指的批給資助百分比及上限可由行政長官以批示修改，該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第八條
申請期間

資助計劃的申請期間由運輸工務司司長批示訂定，該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第九條
批給的申請

申請批給資助須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，有關申請須附同所需文件交予環境保護局。

第十條
申請卷宗的組成

一、為獲得資助的批給，申請人須提交由企業或社團的法定代表簽署的申請表，並附同下列文件一併遞交：

(一) 列明擬購買或更換的產品和設備的市場價格的文件，該等文件須於提交前一個月內發出；

jurídica e cujos actos constitutivos e estatutos tenham sido publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 6.º

Concessão do apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, adiante designado por FPACE.

Artigo 7.º

Limite do apoio financeiro

1. O apoio financeiro a conceder por cada pedido é o correspondente a 80% do montante total dos produtos e equipamentos adquiridos ou substituídos, não podendo exceder o limite máximo de 500 000 patacas.

2. No prazo de um ano a contar da data de deferimento do pedido de concessão do apoio financeiro, não é admitida nova candidatura da mesma requerente.

3. A percentagem e o limite máximo do apoio financeiro a conceder, referidos no n.º 1, podem ser alterados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, sob proposta do Conselho Administrativo do FPACE.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao Plano de Apoio Financeiro é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 9.º

Pedido de concessão

O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, adiante designada por DSPA.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

1. A candidatura à concessão do apoio financeiro faz-se mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente assinado por representante legal da empresa ou associação e instruído com os seguintes elementos:

1) Documento emitido há menos de um mês, do qual conste o valor de mercado dos produtos e equipamentos a adquirir ou a substituir;

(二) 擬購買或更換的產品和設備的說明文件或相關資料。

二、如申請人為商業企業，除上款所指的文件外，申請表尚須附同下列文件：

(一) 營業稅申報書 (M/1 表格) 影印本或財政局發出的開業聲明書；

(二) 申請人的法定代表的身份證明文件影印本；如企業由法人商業企業主經營，則尚須提交由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

(三) 由財政局發出的申請企業未因最近五年內結算之稅捐、稅項及任何其他款項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件。

三、如申請人為社團，除第一款所指的文件外，申請表尚須附同下列文件：

(一) 由身份證明局發出的在該局存有紀錄證明書；

(二) 公佈於《澳門特別行政區公報》的社團章程影印本；

(三) 申請人的法定代表的身份證明文件影印本。

四、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為必需的其他文件、報告或資料。

第十一條

申請卷宗的順序

一、申請卷宗應根據環境保護局的收件登記編號依次排序及處理。

二、如申請卷宗因可歸責於申請人的原因而擱置逾三十日，則視為放棄申請。

第十二條

就申請作出的決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權就批給資助的申請作出決定，並負責跟進有關卷宗。

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起四十五日內，就批給資助與否作出決定且以書面通知申請人。

三、批准申請前須先確定環保與節能基金是否具備財政資源。

2) Documento descritivo ou informações sobre os produtos e equipamentos a adquirir ou a substituir.

2. Caso a requerente seja uma empresa comercial, para além dos documentos referidos no número anterior, o boletim de candidatura deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou declaração de início de actividade emitida pela DSF;

2) Cópia do documento de identificação do respectivo representante legal ou, no caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

3) Documento comprovativo, emitido pela DSF, comprovativa de que a empresa requerente não se encontra em dívida à RAEM por contribuições e impostos liquidados nos últimos cinco anos, ou por outros créditos em execução fiscal.

3. Caso a requerente seja uma associação, para além dos documentos referidos no n.º 1, o boletim de candidatura deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

1) Certificado de associação registada na Direcção dos Serviços de Identificação, emitido por aquela direcção de serviços;

2) Cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Cópia do documento de identificação do respectivo representante legal.

4. A DSPA pode solicitar às requerentes outros elementos, relatórios ou informações que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 11.º

Ordenação dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 30 dias, por motivo imputável à requerente, equivale à desistência do pedido.

Artigo 12.º

Decisão dos pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE a decisão sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como o acompanhamento dos respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir e comunicar, por escrito, à requerente a concessão ou não do apoio financeiro, no prazo de 45 dias, contados a partir da data da instrução completa da candidatura.

3. O deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FPACE.

四、環保與節能基金因無可動用的資源而未能批准批給資助的申請時，應將有關申請列入輪候表，並將該情況通知申請人，而申請人則保留在環保與節能基金具備有關可動用款項時獲得所申請的資助的權利。

第十三條
資助款項的發放

環保與節能基金行政管理委員會於收到申請人提交的已購買或更換有關產品和設備的聲明書及發票、產品和設備的說明文件或相關資料、以及其他必須的文件後三十日內向申請人發放資助。

第十四條
上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可依法提起上訴。

第十五條
民事及刑事責任

在申請資助的程序中提供虛假資料或利用任何不法手段獲得資助者，須依法承擔倘有的民事及刑事責任。

第十六條
監察

一、環境保護局具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受益人是否將獲批的資助款項用於批給批示所指的用途。

二、為履行監察的職權，環境保護局有權要求受益人提供必要的協助。

第十七條
資助的取消及返還

一、出現下列任一情況時，環保與節能基金行政管理委員會可取消資助的批給：

(一) 作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助款項；

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos de concessão do apoio financeiro por razões de inexistência no FPACE de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento às respectivas requerentes e mantendo estas o direito ao apoio requerido, logo que existam no FPACE verbas disponíveis para o efeito.

Artigo 13.º

Forma de concessão do apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido à requerente no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção pelo Conselho Administrativo do FPACE da declaração e factura relativa aos produtos e equipamentos adquiridos ou substituídos, do documento descritivo ou informações sobre os produtos e equipamentos e de outros documentos considerados necessários.

Artigo 14.º

Recurso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar informações falsas, no âmbito do processo de candidatura ao apoio financeiro, ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro, incorre em eventual responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo, nomeadamente a aplicação por parte das beneficiárias, do montante do apoio financeiro concedido para os fins constantes do despacho de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a DSPA tem direito a solicitar às beneficiárias a colaboração necessária.

Artigo 17.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo do FPACE pode cancelar a concessão do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;

(二) 獲批的資助款項並非用於批給批示所指的用途；

(三) 使用獲批的資助款項者或實體並非受益人；

(四) 申請人未於申請獲批准後三十日內提交第十三條所指的已購買或更換有關產品和設備的聲明書及發票、產品和設備的說明文件或相關資料、以及其他必須的相關文件，但有合理解釋且獲環保與節能基金行政管理委員會接受的情況除外；

(五) 受益人不提供上條第二款所指的協助。

二、如資助的批給被取消，受益人須自獲通知之日起計三十日內返還已發放的資助款項。

三、在不影響第二十條規定適用的情況下，倘受益人未按照上款規定返還已獲發放的資助款項，則不可再申請本行政法規所規定的資助。

第十八條 取消批示

取消資助批給的批示，應載明取消的原因及釐定須返還的資助款項和訂定返還的期限。

第十九條 執行名義

上條所指的取消批示可作為強制徵收的執行名義。

第二十條 強制徵收

如受益人未於規定的期間內返還已獲發放的資助款項，將由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第二十一條 生效

本行政法規自二零一一年九月一日生效。

二零一一年五月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) Uso do montante do apoio financeiro concedido para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;

3) Uso do montante do apoio financeiro concedido por pessoa ou entidade diferente da beneficiária;

4) Não entrega da declaração e da factura relativa aos produtos e equipamentos adquiridos ou substituídos, nem do documento descritivo ou informações sobre os produtos e equipamentos e de outros documentos considerados necessários, referidos no artigo 13.º, no prazo de 30 dias após o deferimento do pedido, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FPACE;

5) Não prestação, por parte da beneficiária, da colaboração referida no n.º 2 do artigo anterior.

2. O cancelamento da concessão do apoio financeiro implica, para a beneficiária, a restituição do montante do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação.

3. O incumprimento da restituição do montante do apoio financeiro concedido por força do disposto no número anterior implica a impossibilidade da beneficiária se candidatar à concessão de novo apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º

Artigo 18.º

Despacho de cancelamento

O despacho de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem, o prazo e o montante do apoio financeiro a restituir.

Artigo 19.º

Título executivo

O despacho de cancelamento referido no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF quando se verifique o incumprimento por parte da beneficiária da restituição do montante do apoio financeiro concedido dentro do prazo estipulado.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2011.

Aprovado em 19 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 212/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零一一財政年度第一補充預算，金額為 \$26,259,549.60（澳門幣貳仟陸佰貳拾伍萬玖仟伍佰肆拾玖元陸角），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年七月二十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 26 259 549,60 (vinte e seis milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove patacas e sessenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

20 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化基金二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 2011

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|------------------------------------|------------------------------------|---|-----------------|
| | | 收入 Receitas | |
| | | 資本收入 Receitas de capital | |
| | 13-00-00-00 | 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> | |
| | 13-01-00-00 | 歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i> | |
| | 13-01-00-02 | 自治機構 <i>Organismos autónomos</i> | (26,259,549.60) |
| | | <i>總收入</i> <i>Total das receitas</i> | (26,259,549.60) |
| | | 開支 Despesas | |
| | | 經常開支 Despesas correntes | |
| | 02-00-00-00-00 | 資產及勞務 <i>Bens e serviços</i> | |
| | 02-01-00-00-00 | 耐用品 <i>Bens duradouros</i> | |

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|------------------------------------|------------------------------------|--|-----------------|
| 7-01-0 | 02-01-01-00-00 | 建設及大型裝修 Construções e grandes reparações | (2,150,000.00) |
| | 02-01-04-00-00 | 教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio | |
| 7-01-0 | 02-01-04-00-01 | 公共圖書館書刊及物品 Livros e material para biblioteca públicas | (2,000,000.00) |
| | 02-02-00-00-00 | 非耐用品 Bens não duradouros | |
| 7-01-0 | 02-02-05-00-00 | 膳食 Alimentação | (700,000.00) |
| | 02-02-07-00-00 | 其他非耐用品 Outros bens não duradouros | |
| 7-01-0 | 02-02-07-00-99 | 其他 Outros | (1,000,000.00) |
| | 02-03-00-00-00 | 勞務之取得 Aquisição de serviços | |
| | 02-03-05-00-00 | 交通及通訊 Transportes e comunicações | |
| 7-01-0 | 02-03-05-02-00 | 其他原因之交通費 Transportes por outros motivos | (2,000,000.00) |
| 7-01-0 | 02-03-06-00-00 | 招待費 Representação | (850,000.00) |
| | 02-03-08-00-00 | 各項特別工作 Trabalhos especiais diversos | |
| 7-01-0 | 02-03-08-00-03 | 專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas | (2,000,000.00) |
| 7-01-0 | 02-03-08-00-99 | 其他 Outros | (11,400,000.00) |
| | 02-03-09-00-00 | 未列明之負擔 Encargos não especificados | |
| 7-01-0 | 02-03-09-00-01 | 研討會及會議 Seminários e congressos | (500,000.00) |
| 7-01-0 | 02-03-09-00-03 | 文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas | (2,600,000.00) |
| | | 資本開支 Despesas de capital | |
| | 07-00-00-00-00 | 投資 Investimentos | |

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| 7-01-0 | 07-06-00-00-00 | 各項建設 Construções diversas | (1,059,549.60) |
| | | 總開支 Total das despesas | (26,259,549.60) |

二零一一年三月四日於文化基金—行政管理委員會——主席：吳衛鳴——其他成員：王世紅，羅麗薇，Juliana Ferreira Almeida Chan

Fundo de Cultura, aos 4 de Março de 2011. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Ung Vai Meng*. — Os Restantes Membros, *Wong Sai Hong — Lo Lai Mei — Juliana Ferreira Almeida Chan*.

第 213/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「橫琴島澳門大學新校區——中央宿舍及中央商業區建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——中央宿舍及中央商業區建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$4,112,674.00（澳門幣肆佰壹拾壹萬貳仟陸佰柒拾肆元整），並分段支付如下：

| | |
|------------|-----------------|
| 2011年..... | \$ 1,209,610.00 |
| 2012年..... | \$ 2,903,064.00 |

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.17的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2011

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação de serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Zonas de Residência Central e de Comércio Central — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação de serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Zonas de Residência Central e de Comércio Central — Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 4 112 674,00 (quatro milhões, cento e doze mil, seiscentas e setenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2011 | \$ 1 209 610,00 |
| Ano 2012 | \$ 2 903 064,00 |

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.17, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月二十二日

行政長官 崔世安

第 214/2011 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada及科達有限公司「向衛生局供應疫苗」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局供應疫苗」的合同，金額為\$10,007,940.00（澳門幣壹仟萬零柒仟玖佰肆拾元整），並分段支付如下：

| | |
|--|-----------------|
| Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada | |
| 2011年..... | \$ 993,775.00 |
| 2012年..... | \$ 4,968,875.00 |
| 科達有限公司 | |
| 2011年..... | \$ 674,215.00 |
| 2012年..... | \$ 3,371,075.00 |

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月二十二日

行政長官 崔世安

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2011

Tendo sido adjudicado à Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada e à Four Star Companhia Limitada, o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 10 007 940,00 (dez milhões, sete mil, novecentas e quarenta patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

| | |
|--|-----------------|
| Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada | |
| Ano 2011 | \$ 993 775,00 |
| Ano 2012 | \$ 4 968 875,00 |
| Four Star Companhia Limitada | |
| Ano 2011 | \$ 674 215,00 |
| Ano 2012 | \$ 3 371 075,00 |

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 215/2011 號行政長官批示

就與德發建業工程有限公司訂立執行「路氹城VU4.2、VU5.1及VU5.2大馬路的建造工程」的合同，已獲第350/2008號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$126,977,466.60（澳門幣壹億貳仟陸佰玖拾柒萬柒仟肆佰陸拾陸元陸角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第350/2008號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2009年.....\$ 103,183,455.00
2011年.....\$ 23,794,011.60

二、二零零九年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.03、次項目8.051.139.02的撥款支付。

二零一一年七月二十七日

行政長官 崔世安

第 216/2011 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司「向衛生局影像科供應診療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局影像科供應診療消耗品」的合同，金額為\$9,815,443.00（澳門幣玖佰捌拾壹萬伍仟肆佰肆拾叁元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 2,726,511.90

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2008, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção das Avenidas VU4.2, VU5.1 e VU5.2 no COTAI»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 126 977 466,60 (cento e vinte e seis milhões, novecentas e setenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e seis patacas e sessenta avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2008 é alterado da seguinte forma:

Ano 2009 \$ 103 183 455,00
Ano 2011 \$ 23 794 011,60

2. O encargo referente a 2009 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.139.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

27 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2011

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia, Limitada o «Fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Imagiologia dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia, Limitada, para o «Fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Imagiologia dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 9 815 443,00 (nove milhões, oitocentas e quinze mil, quatrocentas e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 2 726 511,90

2012年.....\$ 6,543,628.70

2013年.....\$ 545,302.40

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02 診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月二十七日

行政長官 崔世安

Ano 2012.....\$ 6 543 628,70

Ano 2013.....\$ 545 302,40

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 130/2011 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第66/2005號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學國際經濟與商法碩士學位課程的學習計劃。

二、核准上述課程的新學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以中文及英文授課。

五、課程的學術範圍：法學。

六、根據第37/2000號行政命令核准的頒授碩士及博士學位規章第五條第三款（二）項的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 130/2011

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Direito Comercial e Economia Internacional da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2005.

2. É aprovado o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, que passa a ter a redacção constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.

5. Área científica do curso: Direito.

6. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

七、如學生按上述課程的規章規定及格完成載於本批示附件的表一及表二的科目，而不在規定期限內提交論文，則只可取得結業證書。

八、新學習計劃適用於由2011/2012學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第66/2005號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其學習。

二零一一年七月二十一日

社會文化司司長 張裕

7. Os alunos que completarem com aproveitamento as disciplinas dos quadros I e II do Anexo ao presente despacho, nos termos do exigido no regulamento do curso, mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido, obtêm unicamente o certificado de conclusão da parte curricular.

8. O novo plano de estudos aplica-se aos alunos que iniciem os seus estudos no ano lectivo de 2011/2012, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2005.

21 de Julho de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

國際經濟與商法碩士學位課程
學習計劃

表一

| 科目 | 種類 | 學分 |
|---------|----|----|
| 國際法原理 | 必修 | 3 |
| 世界貿易組織法 | " | 3 |
| 國際貿易法 | " | 3 |
| 國際投資法 | " | 3 |
| 國際知識產權法 | " | 3 |
| 跨域法律問題 | " | 3 |
| 讀書報告 | " | 2 |
| 學年論文 | " | 4 |
| 學術活動 | " | 3 |
| 法律實務 | " | 2 |

表二

| 科目 | 種類 | 學分 |
|---------|----|----|
| 法理學與法哲學 | 選修 | 3 |
| 比較法學 | " | 3 |
| 歐盟法 | " | 3 |
| 民法學 | " | 3 |
| 商法 | " | 3 |
| 比較民商法 | " | 3 |

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em
Direito Comercial e Economia Internacional

Quadro I

| Disciplinas | Tipo | Unidades de crédito |
|---|-------------|---------------------|
| Princípios de Direito Internacional | Obrigatória | 3 |
| Legislação da Organização Mundial do Comércio (WTO) | » | 3 |
| Direito Comercial Internacional | » | 3 |
| Direito Internacional do Investimento | » | 3 |
| Direito Internacional da Propriedade Intelectual | » | 3 |
| Assuntos Jurídicos nas Relações Transfronteiriças | » | 3 |
| Relatório de Estudo | » | 2 |
| Relatório Anual | » | 4 |
| Actividades Académicas | » | 3 |
| Estudo Prático sobre Assuntos Jurídicos | » | 2 |

Quadro II

| Disciplinas | Tipo | Unidades de crédito |
|---|----------|---------------------|
| Jurisprudência e Filosofia do Direito | Optativa | 3 |
| Direito Comparado | » | 3 |
| Direito Comunitário | » | 3 |
| Direito Civil | » | 3 |
| Direito Comercial | » | 3 |
| Estudos Comparados de Direito Civil e Direito Comercial | » | 3 |

表三

| 科目 | 種類 | 學分 |
|----|----|----|
| 論文 | 必修 | 10 |

註：完成課程所需的學分至少為45分，其分配如下：表一的必修科目佔29學分；表二的選修科目佔6學分；表三的論文佔10學分。

Quadro III

| Disciplinas | Tipo | Unidades de crédito |
|-------------|-------------|---------------------|
| Dissertação | Obrigatória | 10 |

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 29 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I; 6 unidades de crédito nas disciplinas optativas do quadro II; 10 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

| | | | |
|---|-----------|--|----------------|
| 工作意外及職業病 (雙語版) | \$ 85.00 | Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue) | \$ 85,00 |
| 求諸法律 / 司法援助 (雙語版) | \$ 20.00 | Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue)..... | \$ 20,00 |
| 民法典 (中文版) | \$ 140.00 | Código Civil (ed. em chinês) | \$ 140,00 |
| 民法典 (葡文版) | \$ 150.00 | Código Civil (ed. em português)..... | \$ 150,00 |
| 商法典 (中文版) | \$ 100.00 | Código Comercial (ed. em chinês) | \$ 100,00 |
| 商法典 (葡文版) | \$ 110.00 | Código Comercial (ed. em português) | \$ 110,00 |
| 行政程序法典 (雙語版) | \$ 30.00 | Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue) | \$ 30,00 |
| 行政訴訟法典 (雙語版) | \$ 50.00 | Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue)..... | \$ 50,00 |
| 民事訴訟法典 (中文版) | \$ 110.00 | Código de Processo Civil (ed. em chinês)..... | \$ 110,00 |
| 民事訴訟法典 (葡文版) | \$ 120.00 | Código de Processo Civil (ed. em português)..... | \$ 120,00 |
| 刑事訴訟法典 (雙語版) | \$ 90.00 | Código do Processo Penal (ed. bilingue)..... | \$ 90,00 |
| 刑法典 (雙語版) | \$ 90.00 | Código Penal (ed., bilingue) | \$ 90,00 |
| 登記與公証法典匯編 (中文版) | \$ 90.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês)..... | \$ 90,00 |
| 登記與公証法典匯編 (葡文版) | \$ 100.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em português) | \$ 100,00 |
| 澳門問題的聯合聲明 (雙語版) | \$ 25.00 | Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue)..... | \$ 25,00 |
| 立法會會刊 | 按每期訂價 | Diário da Assembleia Legislativa | Preço variável |
| 中葡字典 | | Dicionário de Chinês-Português: | |
| 普通裝 | \$ 60.00 | Formato escolar (brochura) | \$ 60,00 |
| 葡中字典 | | Dicionário de Português-Chinês: | |
| 普通裝 | \$ 150.00 | Formato escolar (brochura) | \$ 150,00 |
| 澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) | 按每期訂價 | Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999 | Preço variável |
| 澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年) | 按每期訂價 | Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008) | Preço variável |
| 中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版) | \$ 40.00 | Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue) | \$ 40,00 |
| 土地法 (雙語版) | \$ 50.00 | Lei de Terras (ed. bilingue)..... | \$ 50,00 |
| 澳門物業登記概論 (中文版) | \$ 50.00 | Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês) | \$ 50,00 |
| 混凝土標準 (雙語版) | \$ 40.00 | Norma de Betões (ed. bilingue) | \$ 40,00 |
| 混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版) | \$ 100.00 | Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue) | \$ 100,00 |
| 澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版) | \$ 40.00 | Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue)..... | \$ 40,00 |
| 著作權制度 (雙語版) | \$ 80.00 | Regime do Direito de Autor (ed. bilingue) | \$ 80,00 |
| 公職法律制度 (中文版) | \$ 80.00 | Regime Jurídico da Função Pública (em chinês)..... | \$ 80,00 |
| (葡文版) | \$ 80.00 | (em português) | \$ 80,00 |
| 工業產權法律制度 (雙語版) | \$ 70.00 | Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue)..... | \$ 70,00 |
| 監獄制度 (雙語版) | \$ 30.00 | Regime Penitenciário (ed. bilingue)..... | \$ 30,00 |
| 澳門供排水規章 (雙語版) | \$ 120.00 | Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue) | \$ 120,00 |
| 擋土結構與土方工程規章 (雙語版) | \$ 48.00 | Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue)..... | \$ 48,00 |
| 地工技術規章 (雙語版) | \$ 60.00 | Regulamento de Fundações (ed. bilingue)..... | \$ 60,00 |
| 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版) | \$ 8.00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue)..... | \$ 8,00 |
| 防火安全規章 (雙語版) | \$ 80.00 | Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue) | \$ 80,00 |
| 屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版) | \$ 50.00 | Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue) | \$ 50,00 |
| 勞動關係法 (雙語版) | \$ 30.00 | Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue)..... | \$ 30,00 |
| 密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版) | \$ 150.00 | Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue)..... | \$ 150,00 |
| 建築鋼結構規章 (雙語版) | \$ 40.00 | Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue)..... | \$ 40,00 |
| 公共財政管理制度 (雙語版) | \$ 30.00 | Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) .. | \$ 30,00 |



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$24,00